



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

#### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), em consonância com diretrizes de sustentabilidade e boas práticas ambientais no âmbito do Poder Judiciário, realizou o inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE) referentes ao exercício de 2024, fundamentando-se em metodologias amplamente reconhecidas, tanto internacionalmente, por meio GHG Protocol, quanto nacionalmente, pela norma ABNT NBR ISO 14064 - que estabelece princípios e requisitos para a quantificação, monitoramento e elaboração de relatórios de inventários de gases de efeito estufa (GEE) em diferentes níveis. A adoção deste inventário constitui o primeiro passo essencial para avaliar os impactos das atividades institucionais sobre o clima, possibilitando a definição de estratégias adequadas de mitigação e compensação, em alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a Resolução CNJ 400/2021, bem como demais normas correlatas, dentre as quais a Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

1.2. Embora o Tribunal tenha implementado medidas internas à mitigação e redução das emissões futuras, as 358 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente emitidas em 2024 não podem ser abatidas retroativamente, exigindo, portanto, compensação mediante mecanismos internacionalmente reconhecidos, como os créditos de carbono certificados. Essa alternativa apresenta-se como a mais adequada diante da inexistência de equipe técnica interna especializada em planejar, executar e monitorar projetos próprios de reflorestamento com eficácia comprovada.

1.3. Outrossim, a Resolução CNJ nº 594/2024 instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, que estabelece metas para o biênio 2025-2026, dentre as quais consta a realização de, no mínimo, uma ação de compensação até fevereiro de 2026. Inserida neste contexto, a aquisição de créditos de carbono configura-se como medida concreta, viável e fundamentada, assegurando o cumprimento das diretrizes nacionais de sustentabilidade do Poder Judiciário e contribuindo para o enfrentamento da crise climática.

#### 2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-TO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A aquisição em tela **não consta no Plano Anual de Contratações (PAC)** do TRE-TO para o exercício de 2025 e está **alinhada** ao seguinte **objetivo estratégico: Aprimorar políticas e práticas de sustentabilidade**.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 3.1. Exigências relacionadas à aquisição dos créditos de carbono

3.1.1. Os requisitos para a aquisição dos créditos de carbono pelo TRE-TO estabelecem que a escolha dos projetos deverá seguir critérios firmados em Termo de Referência e Edital próprios, elaborados com o suporte do Núcleo de Gestão Socioambiental e Estatística (NUGEST) do TRE-TO, e, se necessário, com o auxílio técnico de especialistas ou instituições parceiras. Os créditos devem ser originados exclusivamente de projetos integralmente desenvolvidos e implantados em território brasileiro.

3.1.2. Serão elegíveis projetos de distintas naturezas, tais como: reflorestamento com espécies nativas em biomas brasileiros, incluindo uso ou não de sistemas agroflorestais; REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), abrangendo conservação, manejo sustentável e aumento dos estoques de carbono; e projetos ligados à geração de energia, tais como energia térmica e elétrica a partir da captura e combustão de metano, uso de biomassa renovável, melhorias na eficiência energética, e substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis ou de menor emissão de gases de efeito estufa, entre outros mecanismos reconhecidos.

3.1.3. A instituição proponente deverá ser responsável pelo desenvolvimento e administração do projeto gerador dos créditos de carbono, além de comprovar a rastreabilidade, certificação por entidades reconhecidas e a validade dos créditos emitidos, em conformidade com os critérios técnicos e documentais previstos no instrumento convocatório. Tais requisitos seguem as melhores práticas do mercado voluntário de carbono no Brasil e estão alinhados com normas e regulamentações vigentes, garantindo a transparência, legitimidade e efetividade ambiental da compensação.

### 3.2. Metodologia

3.2.1. A metodologia adotada pelo TRE-TO para a aquisição dos créditos de carbono abrange todas as etapas essenciais à compensação efetiva das emissões de GEE. Destacam-se, entre elas:

- a) a cessão dos créditos com quantidade e qualidade compatíveis;
- b) a aposentadoria (retirement) dos créditos em plataforma oficial;
- c) a comprovação documental da rastreabilidade e autenticidade;
- d) a emissão de certificado de compensação,
- e) a disponibilização de materiais informativos digitais;
- f) o atendimento aos padrões do Mercado Voluntário de Carbono, com certificações como VCS (Verified Carbon Standard) e Gold Standard.

### 3.3. Qualificação técnica

3.3.1. Quanto à qualificação técnica, exige-se que a empresa proponente demonstre experiência comprovada em comercialização de créditos certificados, apresentando pelo menos um atestado técnico emitido por entidade pública ou privada, respaldando a validade e origem dos créditos, denominados em moeda nacional e sem restrições quanto ao período de geração.

### 3.4. Critérios de sustentabilidade

3.4.1. Nas questões de sustentabilidade, todo o serviço será realizado remotamente com entregas exclusivamente digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), minimizando a pegada de carbono do processo.

3.4.2. O presente projeto, por sua própria natureza, busca fomentar a redução e a compensação das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se diretamente às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, bem como às metas do Programa Justiça Carbono Zero, promovendo práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

3.4.3. A sustentabilidade na aquisição de créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil exige que os projetos escolhidos para compensar as emissões de gases de efeito estufa sejam eficazes e alinhados com os objetivos climáticos.

3.4.4. Além da redução de emissões, os projetos devem trazer vantagens como preservação da biodiversidade, desenvolvimento socioeconômico local e uso sustentável de recursos naturais. Os projetos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, abordando questões como pobreza, energia limpa e segurança alimentar.

3.4.5. Os créditos de carbono deverão ser **originários de projetos certificados por padrões reconhecidos internacionalmente**, como: **Verra (VCS – Verified Carbon Standard) e Gold Standard**.

3.4.6. Cada crédito de carbono deverá corresponder a **1 tonelada de CO<sub>2</sub> equivalente** devidamente **verificada, registrada e cancelada (retirada do mercado)** em nome do **TRE-TO**.

3.4.7. Os créditos deverão ser **rastreáveis**, com **identificação do projeto, localização geográfica, número de série, data de emissão e de cancelamento**.

3.4.8. Os projetos emissores deverão estar **ativos, auditados e monitorados por entidade independente**.

3.4.9. Os créditos devem ser **adicionais**, ou seja, representar reduções de emissões que **não ocorreriam sem o projeto**.

3.4.10. Priorizar créditos provenientes de **projetos localizados no território nacional**,

preferencialmente na **Região Norte** ou em **biomas brasileiros** relevantes, como Amazônia e Cerrado

### 3.5. **Justificativa para exigência de especificações que possam restringir a competitividade.**

3.5.1. Não se aplica

### 3.6. **Prazo e local de entrega do produto/serviço**

3.6.1. O prazo para entrega do objeto contratado será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada.

3.6.2. Caso haja pedido de prorrogação do prazo de entrega, este será concedido exclusivamente casos previstos na Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo. O pedido deverá ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 3 dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

3.6.3. Os documentos referentes a esta aquisição deverão ser entregues, em formato digital, diretamente ao TRE-TO/NUGEST, pelo endereço eletrônico: sustentabilidade@tre-to.jus.br.

## 4. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. O inventário realizado pelo NUGEST do TRE-TO identificou que, no exercício 2024, as emissões totais a serem compensadas somaram 358 toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente.

Item	Especificação	Preço unitário	Quantidade	Preço Total
1	Aquisição de créditos de carbono para compensação das emissões de GEE.	R\$ 40,20	358	R\$ 14.391,60

## 5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. Após avaliação aprofundada das opções disponíveis para a compensação de suas emissões de GEE, considerando aspectos técnicos e operacionais diversos, identificaram-se três principais alternativas, cada uma com suas características específicas:

5.1.1. A primeira consiste na **execução de projetos internos de compensação**. Embora essa opção proporcione maior controle sobre as ações de neutralização, apresenta limitações operacionais relevantes. O desafio mais significativo é o longo prazo para a geração de créditos verificáveis, podendo variar entre cinco e sete anos, além da necessidade de criar uma estrutura especializada em monitoramento e verificação, demanda atualmente inviável para o quadro organizacional do Tribunal.

5.1.2. A segunda alternativa envolve a **contratação de empresas especializadas para o desenvolvimento de projetos internos**. Essa modalidade permite ao TRE-TO acessar expertise técnica qualificada sem a necessidade de desenvolver capacitação interna. Todavia, mantém os mesmos prazos extensos para obtenção dos créditos e implica novos desafios relacionados à gestão contratual, incluindo a implementação de mecanismos robustos de fiscalização e acompanhamento das atividades terceirizadas.

5.1.3. Por fim, a **aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário** configura-se como uma opção consolidada no Brasil, enquanto se aguarda a regulamentação definitiva do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, prevista no Projeto de Lei 412/2022. Essa alternativa oferece benefícios significativos, tais como a compensação imediata das emissões, redução de riscos operacionais e garantia de conformidade com padrões internacionais reconhecidos, como VCS (Verified Carbon Standard) e Gold Standard. Para sua efetiva implementação, recomenda-se a adoção de critérios rigorosos na seleção dos créditos, priorizando aqueles certificados por entidades idôneas e com comprovada rastreabilidade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

5.2. A análise conclui que a participação no Mercado Voluntário de Carbono é a alternativa mais adequada para o TRE-TO, por conciliar eficiência operacional, segurança jurídica e alinhamento às

melhores práticas de sustentabilidade. Essa abordagem possibilita o cumprimento célere e eficaz dos compromissos ambientais do Tribunal, sem sobrecarregar sua estrutura organizacional, ao mesmo tempo que contribui para o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO OU PREÇOS REFERENCIAIS**

6.1. Com o objetivo de estimar os custos necessários à aquisição para compensação das 358 toneladas de CO<sub>2</sub>e emitidas, o TRE-TO realizou pesquisa de mercado junto a três empresas especializadas na comercialização e intermediação de créditos de carbono.

6.2. Responderam à pesquisa as seguintes empresas: Eccaplan, Carbon Free e Green Farm, que apresentaram orçamentos para projetos florestais, como REDD+, reflorestamento e projetos de energias renováveis.

6.3. A estimativa prévia do valor para a contratação do serviço é de R\$ 14.391,60 (valor foi obtido com base na média das cotações preliminares das propostas das empresas Eccaplan, Carbon Free e GreenFarm (000012302552970, 000012302553013 e 000012302560714).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. O TRE-TO implementará um programa de compensação de emissões de GEE por meio da aquisição, junto à empresa de comprovada capacidade técnica, de 358 créditos de carbono no Mercado Voluntário, correspondentes às emissões registradas em 2024. O objeto da contratação será entregue em uma única remessa.

7.2. A iniciativa priorizará projetos brasileiros certificados pelos padrões VCS ou Gold Standard, que promovam benefícios climáticos e socioambientais, tais como: projetos de conservação florestal (REDD+), reflorestamento com espécies nativas, energias renováveis e eficiência energética.

7.3. A metodologia adotada abrange: seleção rigorosa de créditos com rastreabilidade comprovada; aposentadoria dos créditos em plataformas oficiais; e emissão de certificado de neutralização.

7.4. Todo o processo obedecerá a critérios de sustentabilidade e será conduzido digitalmente, garantindo documentação completa para auditoria.

7.5. Adotar-se-á a solução que ofereça compensação imediata, baixo risco operacional e alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

7.6. A contratação exigirá comprovação da experiência do fornecedor em transações de créditos de carbono e qualificação técnica da equipe executora. Todos os requisitos aplicáveis serão detalhados no Termo de Referência.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Não se aplica ao objeto da aquisição, por se tratar de entrega única.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Com a execução adequada do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

9.1.1. Compensação certificada das emissões institucionais;

9.1.2. Contribuição para projetos sustentáveis no Brasil, incluindo REDD+, reflorestamento e(ou) energias renováveis;

9.1.3. Fortalecimento das metas ESG do Poder Judiciário;

9.1.4. Transparência e rastreabilidade por meio de relatórios detalhados e certificados de neutralização.

9.2. Por meio dessa medida, o TRE-TO não apenas cumpre suas obrigações ambientais, mas também serve como exemplo de boas práticas na administração pública, reforçando seu papel como instituição comprometida com o desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental.

10. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico ou operacional do TRE-TO para a efetivação desta contratação.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não existem, no âmbito deste Tribunal, contratações correlatas ou interdependente com o objeto da presente contratação.

12. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e gerencial, submetendo a análise jurídica e econômico-financeira para deliberação da Administração Superior.

13. **RESPONSÁVEIS**

13.1. Evaldo de Menezes Tacho Junior

---

**GABRIELLA COSTA ARAUJO**

**Analista Judiciário**



Documento assinado eletronicamente em 06/11/2025, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**IVALDO DE MENEZES TACHO JUNIOR**

**Analista Judiciário**



Documento assinado eletronicamente em 06/11/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302549349** e o código CRC **EA9F8AB0**.